



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
29/09/2016

Proposição
Medida Provisória nº 746 de 23 setembro de 2016

Autor
DANILO CABRAL

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa **X 4. Aditiva** 5. Substitutivo global

Página 1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alíneas

CD/16962.74828-99

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória nº 746 de 23 de Setembro de 2016, artigo 26 § 2º e § 3º com a seguinte redação:

Art. 26.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo sua prática facultativa ao aluno.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa instituir a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diante da relevância pedagógica do trabalho educativo envolvendo conceitos do mundo artístico e cultural, bem como a dimensão da corporeidade, para a formação integral do estudante, solicitamos no sentido de estabelecer uma expressão mais sensibilizadora na questão, mantendo a continuidade dos componentes curriculares de ARTES e EDUCAÇÃO FÍSICA.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2016.

DANILO CABRAL /PSB/PE

PARLAMENTAR

Brasília,
29 de
setembro
de 2016